



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O

discussão

Em


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1.987.

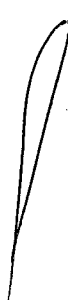
CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 086, lote 0312, inscrição nº 084669-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m (nove metros) de FRENTE para a Rua Duque de Caxias; 9,00m (nove metros) de FUNDOS com Teodoro Alves Pereira; 27,00m (vinte e sete metros) de LATERAL ESQUERDA confrontando com João Felix de Almeida e 27,00m (vinte e sete metros) de LATERAL DIREITA com ela mesma. Nele existe um prédio com 70,00m² (setenta metros quadrados), e um outro com 65,00m² (sessenta e cinco metros quadrados) só que este dividido por um muro nos fundos e uma servidão na Lateral. A área total do terreno é de 243,00m² (duzentos e quarenta e tres metros quadrados), área esta localizada na quadra "I" do Loteamento "São Cristóvão II", lote 06, Cabo Frio-RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 de MARÇO de 1.9 8 7 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO